CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO

CONTRATO Nº
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE **BENEDITINOS** E A RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME OBOJETIVANDO A RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA O MUNICIPIO DE **BENEDITINOS.**

O **MUNICIPIO DE BENEDITINOS (PI)**, inscrito no CNPJ n.º 06.554.778/0001-29, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, Nº 270, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 243.780.83 - SSP-PI e CPF n.º 022.624.543-88, residente na Rua Floriano Peixoto, Nº 270 Centro, em pleno exercício do seu mandato eletivo, neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala- A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piauí, neste ato representada pela **LÍVIA GUIMARÃES PACHECO**, brasileira, casada, portadora do RG 2.274.514-SSP-PI e do CPF nº 671.052.893-68, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Alceu Brandão, 2165,SALA-A, Bairro Monte Castelo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE **BENEDITINOS, mediante** a anuência da Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R$13.200,00 (Treze Mil e duzentos reais)** a serem pagos pela **CONTRATANTE** em 11 (onze) parcelas de R$1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais), SENDO A PRIMEIRA DELAS COM VENCIMENTO, em 10 de fevereiro de 2017, e as demais, em todo dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: Após cada ano de vigência deste contrato, será acrescido ao valor da contraprestação até então vigente o IGP-M acumulado mais 6%, de forma o que o importe daí resultante passe a figurar como o novo quantum do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**

3. A **CONTRATADA** manterá, ás suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da **CONTRATANTE**, composto dos seguintes equipamentos:

   3.1 – Torre, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**
   3.2 – Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
   3.3 – Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
   3.4 – Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**

4. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**

5. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7. Assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

9. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

10. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução do serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias,** todos os custos necessários para a integral reparação(caso possível) ou aquisição de novos equipamentos,

devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLAUSULA NONA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi aberto como inexigibilidade de licitação, conforme art.25, caput, da Lei n 8.666/93, vinculado ao Termo de inexigibilidade n 012/2011. Vale ressaltar que a programação da TV MEIO NORTE é a única que possui informação regional e local 24 horas, do município do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Teresina - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

BENEDITINOS (PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Gullyver Mendes de Mesquita

MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME
LÍVIA GUIMARÃES PACHECO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antonio da Cruz Pessoa
646562503-75
CPF:

José Vieira de Moura Neto
CPF: 039.704.153-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO

Teresina, 03 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

Superintendência de Comununicação

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº **01.743.572/0001-23,** com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala- A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piau, envia proposta para realizar serviço de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte para a zona urbana do município.

Custo ..... R$: 35.000,00

Atenciosamente,

Thiago Monteiro
Coord. Comercial

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
C.N.P.J. 06.554.778/0001-29
Av. Rua Floriano Peixoto, Nº 270 Centro CEP: 64.380-000
BENEDITINOS

Nº do Identificador para débito: **06554778000129**
N.º DO CONTRATO (Convênio): 29908

Beneditinos (PI), 03 de Fevereiro de 2017

Ao
Banco do Brasil S/A

Sr. Gerente,

Banco do Brasil – BB

Vimos com a presente autorizar esse Banco levar a débito descontos mensais no valor de **R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** a ser descontado no dia 10 de cada mês, do ano em curso, da **conta** desta Prefeitura **16220-5 agência nº 1428-1** creditado, em favor do **RÁDIO TELEVISÃO DO PIAUÍ- ME"**. C.G.C. (MF 01.743.572\0001-23) com endereço à Rua Professor Alceu Brandão, 2165 , sala - A, Teresina-PI e conta no **BB nº 37608-6, Agência nº 2726-X,** devendo ocorrer a partir do mês de **FEVEREIRO** do ano em curso

Atenciosamente,

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Tesoureiro(a)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
C.N.P.J. 06.554.778/0001-29
Av. Rua Floriano Peixoto, Nº 270 Centro CEP: 64.380-000
BENEDITINOS

Nº do Identificador para débito: **06554778000129**

N.º DO CONTRATO (Convênio): 57744

Beneditinos (PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Ao
Banco do Brasil S/A

Senhor Gerente,

Pelo presente, autorizamos a esse órgão, levar a débito no dia1 0 de cada mês, da Conta **Corrente nº 16220-5 Agencia nº 1428-1** do Banco do Brasil (BB), a crédito da **FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA**. CGC: (MF 05.925.024/0001-75, com sede na Av. Piauí, 850, centro, Timon-MA. **Agência nº: 2726-X, conta Corrente nº: 24.113-X, o equivalente R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, devendo ocorrer a partir do mês de **FEVEREIRO** do ano em curso.

Atenciosamente,

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Tesoureiro(a)

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2017.

O Prefeito Municipal de Beneditinos – PI, RATIFICA o procedimento de inexigibilidade de licitação 005/2017 para contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte, para zona urbana de Beneditinos-PI, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, conforme abaixo:

- Processo de inexigibilidade nº. 005/2017.

Objeto de Licitação:prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte, para zona urbana de Beneditinos-PI;

- Contratado: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME, CNPJ: 01.743.572/0001-23, com endereço na Rua Professor Alceu Brandão, nº2165, Sala A, Bairro - Monte Castelo, CEP: 64.016-740, cidade de Teresina, Estado do Piaui.
- Suporte Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, Lei 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.
- Valor:R$13.200,00(treze mil e duzentos reais)
- Fonte de Recursos: FPM e ICMS.

Beneditinos(PI), 18 de Fevereiro de 2017.

Jullyvan Mendes de Mesquita
Prefeito Municipal

Ref. INEXIGIBILIDADE nº 005 /2017

CONTRATO DE SERVIÇO nº IN 005/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA ZONA URBANA DE BENEDITINOS-PI – PI E A EMPRESA: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME, CNPJ: 01.743.572/0001-23, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 - Centro – BENEDITINOS, Estado do Piauí, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF Nº. 022.624.543-88, e do outro lado, a empresa: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME, CNPJ: 01.743.572/0001-23, com endereço na Rua Professor Alceu Brandão, nº2165, Sala A, Bairro – Monte Castelo, CEP: 64.016-740, cidade de Teresina, Estado do Piauí, por seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte, para zona urbana de Beneditinos-PI, conforme as especificações e detalhamentos consignados na proposta e de acordo com a necessidade da administração durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições da Inexigibilidade **de nº005/2017**, cujo resultado foi homologado em 18/02/2017, pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes do Art. 25, caput c/c Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do orçamento municipal de 2017, tendo como fonte de recursos: FPM e ICMS, com valor previsto de R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) condicionado à efetiva necessidade da prestação do serviço para a administração municipal contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – pagará à *CONTRATADA*, pela execução do serviço, os preços integrantes da proposta aprovada. A CONTRATADA deverá prestar o serviço ao Município de Beneditinos, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, até o patamar quantitativo limite estipulado nesta Inexigibilidade e na Ordem de Serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo do referido contrato será de 11(onze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além do previsto neste processo de inexigibilidade nº 005/2017, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal, Estadual.
IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI.
V – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante de execução do contrato.
VII – Despesas com locomoção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Inexigibilidade de nº 005/2017, que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Inexigibilidade de nº005/2017.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura fiscalizará, a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Administração, se assim

entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim devolver os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo da Inexigibilidade de nº005/2017 e Proposta apresentada pela CONTRATADA que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) Os pares elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Beneditinos – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Beneditinos – PI, 18 de Fevereiro de 2017

Jullyvan Mendes de Mesquita
-Prefeito Municipal-

RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA – ME
CNPJ: 01.743.572/0001-23
Contratada

TESTEMUNHA 01
C.P.F. nº

TESTEMUNHA 02
C.P.F. nº

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Licitante: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME, CNPJ: 01.743.572/0001-23.

Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte, para zona urbana de Beneditinos-PI,

Processo: Inexigibilidade n° 005/2017.

Prezado Senhor,

Pela presente fica autorizado a realizar do serviço objeto da Inexigibilidade em tela.

Beneditinos (PI), 18 de Fevereiro de 2017.

AUTORIZAMOS:

Jullyvan Mendes de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ACIMA MENCIONADA.

RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA – ME
CNPJ: 01.743.572/0001-23
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO nº IN005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-CNPJ nº. 06.554.778/0001-29 **CONTRATADA**: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA – ME CNPJ: 01.743.572/0001-23 - **DO OBJETO –** Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte, para zona urbana de Beneditinos-PI, conforme as especificações e detalhamentos consignados na proposta e de acordo com a necessidade da administração durante a vigência do presente contrato -**DA DOTAÇÃO**: Recursos do FPM e ICMS-**DO VALOR:** R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)-**DOS PRAZOS:** 11 (onze) meses -Beneditinos – PI, 18 de Fevereiro de 2017-Jullyvan Mendes de Mesquita-Prefeito Municipal